



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/6/99	
D.O.U. 23/6/99	Seção 1 P. 12
ATO: PM 919	22/6/99
D.O.U. 24/6/99	Seção 1 P. 15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Amparo aos Praianos do Guarujá/Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico		UF SP
ASSUNTO: Solicita a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23001-000248/98-34		
PARECER N.º: CES 490/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 18-5-99

I) RELATÓRIO

▪ HISTÓRICO

A Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede na cidade de Guarujá, em São Paulo, mantida pela Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, solicita alteração de regimento.

Pelo processo nº 20001-000248/98-34 a IES solicitou aprovação do seu regimento, com a finalidade de adequar-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que após diligência para ajustes pertinentes, teve redação final e tendo a instituição juntado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida.

O pedido foi analisado pela Coordenação – Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que através do Relatório nº 052/99/SESu/ME considerou adequadas as leis e normas vigentes as alterações propostas de reformulação do Regimento da supra mencionada Instituição.

II) VOTO DO RELATOR

Tendo em vista, que a documentação apresentada e o relatório nº 052/99 da Coordenação - Geral de Legislação e Normas da Educação, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico mantida pela Sociedade de Amparo aos Praianos do Guarujá à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

490/99

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

4901

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 052 /99
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS
DON DOMÊNICO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23001.000248/98-34

Senhor Secretário:

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

326
8

para o Regimento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico, mantida pela Sociedade de Amparo aos Praianos do Guarujá, com sede na cidade de Guarujá, SP.

Brasília, de março de 1999.

Valdenir Antonio Feliz
Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira
Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior